



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 507/2022
DE 31 DE MAIO DE 2022

EMENTA: ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº. 173/2005,
CRIANDO A SUBSEÇÃO DO CRF-BA DE SEABRA

O Plenário do Conselho Regional, de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, reunido no dia 31 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e com base no seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de criação de Seções e Sub-Seções no âmbito de sua jurisdição, para um melhor atendimento dos profissionais, dos estabelecimentos e da população que procuram o CRF-BA;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Regimento Interno do CRF-BA, que estabelece o direito de se criar, através de Deliberação do Plenário, na sua área de jurisdição, Seções e Subseções as quais reger-se-ão pelo referido regimento, no que lhes for aplicável, competindo, ainda, suprimi-las quando assim julgar conveniente;

Considerando o disposto no Artigo 4º, do seu Regimento Interno, que determina serem as Seções e Subseções administradas conforme Decisão do Plenário do CRF-BA;

Considerando a Deliberação nº. 173/2005, que dispõe sobre o funcionamento das Seções e Sub-Seções,

DELIBERA:

Artigo 1º - Cria a Seção do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, localizada no município de Seabra-BA.

Artigo 2º - Fica definida como abrangência obrigatória para esta seção os seguintes municípios: Palmeiras, Lençóis, Iraquara, Souto Soares, Boninal, Piatã, Abaíra, Jussiape, Andaraí, Nova Redenção, Wagner, Novo Horizonte, Ibitiara, Brotas de Macaúbas e Ipupiara.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Abnles
Angela Maria de Carvalho Pontes
Presidente em Exercício do CRF-BA